



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar*  
*Gabinete do Secretário de Estado*

### ANEXO I

#### Principais características da "MAÇA DA BEIRA ALTA"

##### 1. Definição

Considera-se "Maçã da Beira Alta" o fruto proveniente de diversas variedades de macieira (*Malus domestica* Borkh) tradicionalmente cultivadas na área geográfica definida no Anexo II.

##### 2. Obtenção do produto

As maçãs da Beira Alta são produzidas por variedades dos grupos "Golden", "Gala", "Red Delicious", "Starking", "Jonagold", "Granny Smith", "Jonared" e "Reinetas", em solos de características específicas com condições de altitude e de exposição solar e clima especiais.

As regras de cultivo, condução dos pomares, práticas culturais e as condições a observar na produção são as referidas no respectivo Caderno de Especificações.

##### 3 - Características

As características das maçãs são próprias da respectiva variedade, distinguindo-se, no entanto, das suas similares produzidas noutras regiões, pelo sabor característico, com elevado teor de açúcar, consistência da polpa e coloração acentuada resultante das condições edafo-climáticas da respectiva região de produção.

Qualquer que seja a variedade, as características referentes à qualidade, classificação, calibre e tolerâncias das maçãs da Beira devem obedecer ao disposto no Anexo III do Regulamento (CEE) nº 920/89, da Comissão, de 10 de Abril de 1987.

Só podem, no entanto, beneficiar do uso da Indicação Geográfica, e como tal ser comercializadas, as maçãs das categorias Extra, I e II e que apresentem as características próprias da variedade respectiva.

##### 4. Apresentação comercial

*sds*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*Secretaria de Estado dos Mercados Agrícolas e Qualidade Alimentar*  
*Gabinete do Secretário de Estado*

Qualquer dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica deve apresentar-se no comércio pré-embalado em embalagem de origem e rotulado de acordo com a legislação em vigor.

Sem prejuízo do disposto na legislação geral sobre rotulagem, e da legislação específica aplicável às maçãs, dela devem constar, ainda, as menções "Maçã da Beira Alta-Indicação Geográfica", para além da marca de certificação aposta pelo respectivo Organismo Privado de Controlo e Certificação.

ANEXO II

AREA GEOGRAFICA DE PRODUÇÃO

A área geográfica de produção (produção, tratamento e acondicionamento) está circunscrita aos Distritos de Viseu e da Guarda e aos concelhos de Oliveira do Hospital, Tabua e Arganil.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
I M A I A A — INSTITUTO DOS MERCADOS AGRÍCOLAS  
E INDÚSTRIA AGRO-ALIMENTAR

A V I S O

RECONHECIMENTO DE ORGANISMO PRIVADO DE  
CONTROLO E CERTIFICAÇÃO

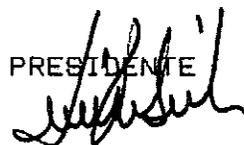
De acordo com o disposto no Despacho Normativo nº 293/93, de 1 de Outubro, o agrupamento "FENAFRUTAS - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS AGRÍCOLAS DE HORTOFRUTICULTORES" propôs, como Organismo Privado de Controlo e Certificação dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica "MAÇA DA BEIRA ALTA", a "FEL BA - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DOS FRUTOS E LEGUMES DA BEIRA ALTA".

Verificada a conformidade da candidatura com o disposto nos nºs 1, 2 e 3 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93, e de acordo com o procedimento previsto no seu nº 5, torno público o seguinte:

- 1 - A "FEL BA - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DOS FRUTOS E LEGUMES DA BEIRA ALTA" é reconhecida como organismo privado de controlo e certificação dos produtos beneficiários da Indicação Geográfica "MAÇA DA BEIRA ALTA".
- 2 - A manutenção deste reconhecimento obriga ao cumprimento do disposto no nº 8 do Anexo IV do citado Despacho Normativo nº 293/93 e, nomeadamente, ao envio, para o IMAIAA, até 31 de Janeiro de cada ano, da lista de produtores e transformadores sujeitos ao regime do controlo e certificação, bem como do relatório de actividades desenvolvidas no ano anterior.

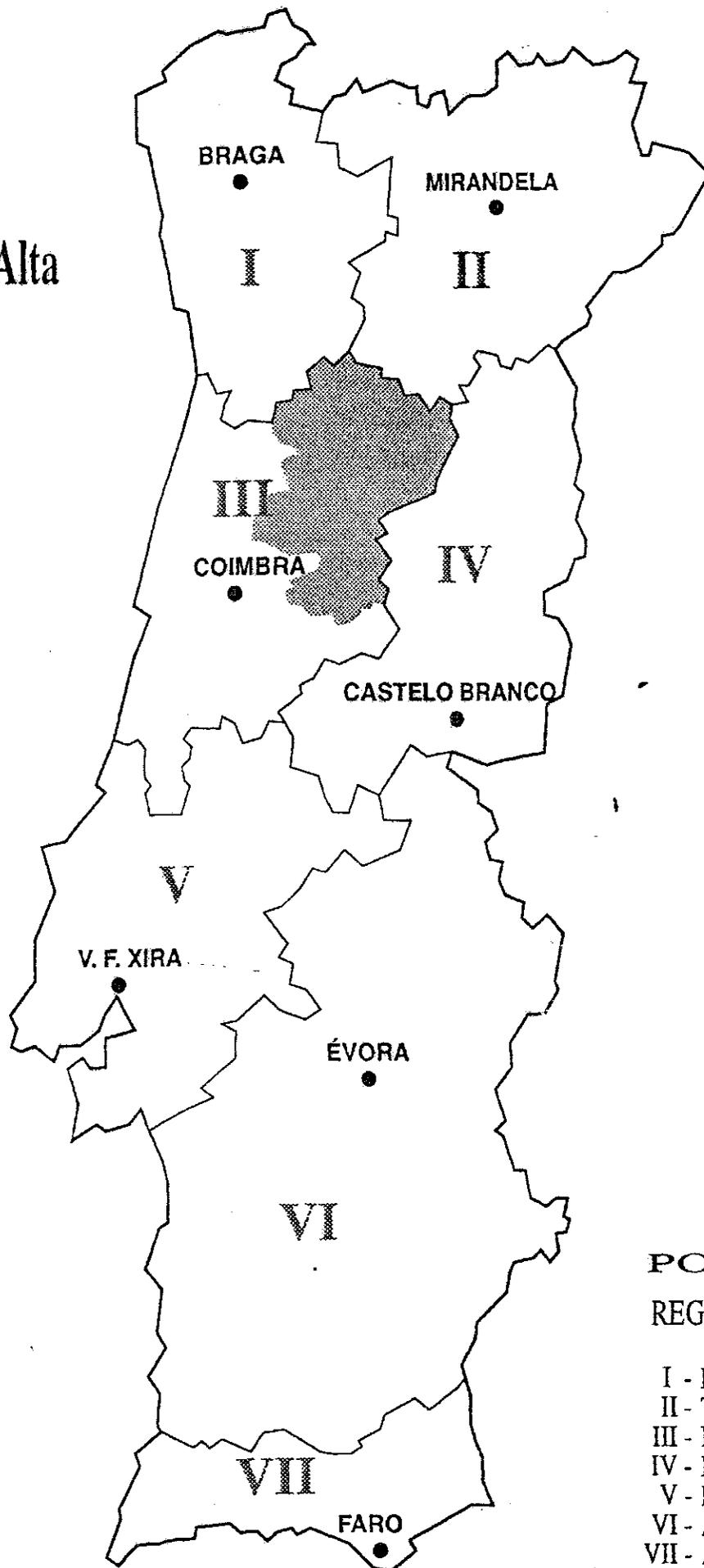
Instituto dos Mercados Agrícolas e Indústria Agro-Alimentar,

O PRESIDENTE



(José Armindo Isidoro Cabrita)

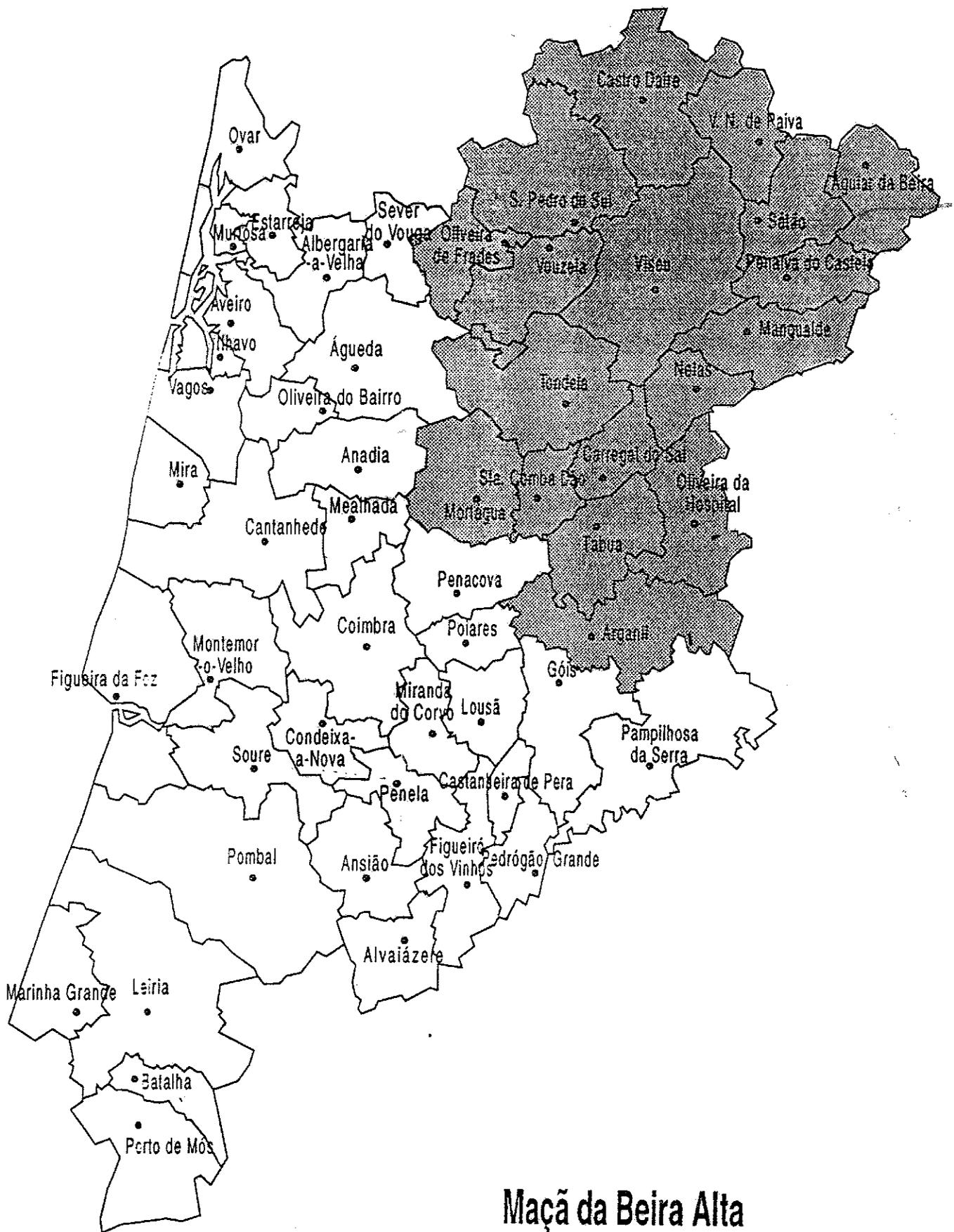
# Maça da Beira Alta



## PORTUGAL REGIÕES AGRÁRIAS

- I - Entre Douro e Minho
- II - Trás-os-Montes
- III - Beira Litoral
- IV - Beira Interior
- V - Ribatejo e Oeste
- VI - Alentejo
- VII - Algarve

Escala aprox. 1: 2 300 000



## Maça da Beira Alta

Escala aprox. 1:750 000

**PEDIDO DE REGISTO DE INDICAÇÃO GEOGRÁFICA  
PROTEGIDA**

**MAÇÃ DA BEIRA ALTA**

FRUTAS DA BEIRA

## 1. NOME DO PRODUTO

Maçã da Beira Alta

## 2. DESCRIÇÃO DO PRODUTO

O produto abrangido por esta indicação geográfica engloba a maçã produzida na área definida mais adiante e em condições de ser comercializada nas categorias Extra, I e II.

A produção de maçã nesta área era tradicionalmente dominada por variedades regionais de bom paladar, perfume e capacidade de conservação diferenciada que permitia prolongar a sua utilização ao longo do tempo. Com o movimento de industrialização do pomar, verificou-se o abandono daquelas variedades e a sua substituição em larga escala por Golden e Starking.

Apesar da standardização da produção, a maçã aqui produzida continua a apresentar uma diferenciação qualitativa em relação à proveniente de outras regiões produtoras, caracterizando-se pelo seu grande poder de conservação, resultado de uma polpa mais consistente, por teores bastante elevados em açúcares e uma melhor coloração.

## 3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA

A área geográfica de produção da maçã da "Beira Alta" engloba a totalidade dos distritos de Viseu e Guarda e os concelhos de Oliveira do Hospital, Tábua e Arganil do distrito de Coimbra, compreendendo uma superfície total de 11 318 Km<sup>2</sup> e uma área agrícola destinada à produção de maçã de 7 400 ha.

## 4. GARANTIA SOBRE A ORIGEM GEOGRÁFICA DO PRODUTO

Todas as explorações agrícolas dos produtores terão de estar localizadas na área geográfica de produção. Os produtores terão de assumir em compromisso escrito que respeitam a origem geográfica da "Maçã da Beira Alta" e que não introduzem maçã produzida noutras regiões.

## 5. RELAÇÃO COM O MEIO GEOGRÁFICO

A rispidez do clima nesta região, tão bem retratada no livro de Aquilino Ribeiro "Terras do Demo", induz, e não paradoxalmente, boas condições para a cultura da maceira. Quando se fala em rispidez climática salta à ideia a existência de invernos bastante frios, muitas vezes com temperaturas negativas.

Ora a maceira, como espécie creófila, necessita de frio para quebra da dormência. Esse frio existe nesta área:

Simultaneamente os verões são caracterizados por temperaturas relativamente altas e com pouca chuva, o que implica um céu limpo com um número de horas de luz muito alto conduzindo a uma coloração intensa dos frutos e a altos teores de açúcar.

Do ponto de vista pedológico a grande maioria dos solos é derivada de granitos, com pH baixo a muito baixo, mas que se pode corrigir com a adição de calcário, com muitos afloramentos rochosos mas também com manchas muito extensas de solos profundos que permitem um bom desenvolvimento radicular.

A união clima-solo proporciona condições ótimas à produção de maçã que têm sido aproveitadas pelos agricultores quer para consumo próprio, quer para consumo do gado em épocas de poucos pastos, quer ainda para comercialização.

O mercado, em especial o de Lisboa, disponibiliza-se a valorizar a maçã em função da sua origem, verificando-se que, neste mercado, a maçã proveniente da região da Beira Alta é frequentemente cotada, nas mesmas variedades, categorias e calibres, em mais vinte escudos que a restante maçã nacional, o que traduz um reconhecimento da qualidade intrínseca do produto por parte do consumidor.

Além das condições edafo-climáticas e de mercado favoráveis a esta actividade, existe na região uma importante experiência e tradição de produção que se reflecte no peso mais ou menos importante da fruticultura em quase todos os sistemas de agricultura aqui praticados, no forte associativismo e na existência de um conjunto de instituições e agentes ligados ao sector que têm revelado nos últimos anos forte dinamismo.

## 6 - PROJECTO DE RÓTULO

Em todas as caixas de Maçã da Beira Alta certificada será apostado um rótulo conforme o número VI, alíneas A, B, C, D e E, do anexo III do Reg. (CEE) 920/89 de 10 de Abril de 1989 (anexo VI).

## 7 - SÍMBOLO GRÁFICO

De acordo com o modelo anexo.

## ANEXO II

### REGRAS DE PRODUÇÃO DA MAÇÃ DA BEIRA ALTA

1 - Só poderão utilizar a Indicação Geográfica Protegida os produtores para o efeito autorizados pela Frutas da Beira.

2 - A autorização só poderá ser concedida aos produtores que cumulativamente:

- a) exerçam a sua actividade exclusivamente na área geográfica de produção definida;
- b) produzam de acordo com as condições estabelecidas nestas Regras de Produção;
- c) se submetam ao regime de controlo e certificação previsto neste documento;
- d) assumam, por escrito, o compromisso de respeitar as disposições previstas neste documento.

3 - A autorização prevista no número anterior depende da prévia verificação, a efectuar pela FEL BA a pedido da Frutas da Beira, das condições de produção e transformação, designadamente quanto aos seguintes aspectos:

- a) localização e estado geral dos pomares;
- b) práticas culturais, incluindo o uso de fertilizantes e produtos fitofarmacêuticos:
  - os produtores terão de estar inscritos numa estação de avisos, e proceder aos tratamentos fitossanitários de acordo com as recomendações desta,
  - não podem ser utilizados reguladores de crescimento, com excepção dos que se destinam à monda de frutos,
  - as fertilizações deverão ser feitas de forma equilibrada, com base em análises de terra, foliares e/ou de seiva;
- c) condições de colheita, transporte, preparação, acondicionamento e conservação dos frutos.

4 - Os produtores de maçã deverão possuir e manter actualizado um registo de produção estimada e efectiva, por variedade.

5 - As explorações agrícolas e as instalações de preparação e/ou de acondicionamento serão objecto de acções regulares de controlo, a efectuar por agentes da FEL BA, devendo-lhes ser prestada toda a colaboração requerida para realização do seu trabalho. As acções de controlo deverão ter uma periodicidade média de 30 dias, podendo, no entanto, esta periodicidade ser aumentada ou diminuída face a razões técnicas.

6 - A Indicação Geográfica Protegida "Maçã da Beira Alta" só pode ser utilizada nas maçãs que, além de produzidas com as técnicas culturais já mencionadas, se apresentem:

- a) devidamente acondicionadas em embalagens de cartão com alvéolos e dispostas no máximo em duas camadas para as categorias Extra e I;
- b) devidamente acondicionadas em embalagens de cartão e dispostas em camadas para a categoria II;
- c) ostentando, no mínimo, as características previstas para as categorias Extra; I e II, segundo os Reg.(CEE) 920/89 e 487/90;
- d) que se apresentem com as características próprias de cada variedade;
- e) que não apresentem teores de resíduos de pesticidas ou de outros contaminantes superiores aos limites legais ou que indiquem o uso de substâncias interditas;
- f) em embalagens com a rotulagem normalizada (Reg.(CEE) 920/89), acrescida da menção "Indicação Geográfica Protegida".

7 - Os produtores, os preparadores e os acondicionadores têm o direito de exigir uma cópia do relatório da acção de controlo, devidamente rubricada pelo agente da FEL BA e pelo operador em causa (ou seu agente).

#### 8 - Sanções

1 - A Frutas da Beira poderá prever nos seus estatutos as sanções a aplicar aos produtores que não cumpram as condições de produção.

2 - A aplicação das sanções é da competência da Direcção da Frutas da Beira, havendo possibilidade de recurso das decisões para a Assembleia Geral.

# Indicação Geográfica da Maçã da Beira Alta

